



*Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo*

Legislatura 2.015/2.106

LEI Nº. 416, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 7º da Lei Municipal nº 378 de 27 de março de 2014, que especifica e dá outras providências correlatas."

O **Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições previstas no artigo 29, XV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança e artigo 32, IV da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz da Esperança.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança aprovou e ele **PROMULGA** a lei abaixo a saber:

Artigo 1º - Fica modificado o artigo 7º da Lei Municipal nº 378 de 27 de março de 2014, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica criada gratificação salarial mensal pelo exercício da função, no percentual de até 30% (trinta por cento) do salário base do servidor nomeado Coordenador da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo".



***Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo***

Legislatura 2.015/2.106

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 378 de 27 de março de 2014 e demais porventura existentes, no que não contrariar a presente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 29 de dezembro de 2015.


ROVILSON APARECIDO PEDROSO
Presidente da Câmara

Publicada, registrada e afixada na data supra.


Celso Antônio
Diretor Adm.